



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE JUNHO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021**, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que dispõe sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, referente ao exercício de 2018.

**02 – REQUERIMENTO Nº 192/2021**, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que requer informações ao Chefe do Executivo Municipal referente ao Decreto nº 25.360, de 31 de maio de 2021.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 25 de junho de 2021.

**Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente 2021/2022



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09 , DE 2021.**

Dispõe sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, referente ao exercício de 2018.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** É aprovada, de acordo com o Parecer TC-00004635.989.18-9, datado de 08 de Setembro de 2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme consta no Processo CM-05/2021 da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, referente ao exercício financeiro de 2018.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2.021.

### **A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
Ver. AMARAL DE OLIVEIRA GOMES  
Presidente

  
Ver. FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES  
Relator

  
Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA  
Membro




# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Publicado em 06 de Fevereiro de 2021.

Jornal Tribuna do Guaçu, pág. A4.

**Câmara Municipal de Mogi Guaçu**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**PARECER**

TC 004635.969/18-9  
Prestação Municipal Mogi Guaçu.  
Exercício: 2018.  
Prezado: Walter Caveanha.  
Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Maurício Cavalcão (OAB/SP nº 11.571), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Borges Franha (OAB/SP nº 328.897) e Fernanda de Almeida Sávio (OAB/SP nº 361.634).  
Procurador(es) de Contas: Élda Graziane Pinto.

**EMENTA: CONTAS DO EXERCÍCIO 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.**  
Aplicação total no ensino: 31,90%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 04,67%. Total de despesas com FUNDEB: 49,64%. Investimento total na saúde: 28,06%. Gastos com pessoal: 47,52%.  
Resultado da execução orçamentária: Déficit 1,23%. Resultado financeiro: Positivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 01 de setembro de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, relativas ao exercício de 2018, excetuando, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal. Determinou, a margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto juntado aos autos, devendo a fiscalização fiscalizar o cumprimento das recomendações discriminadas no voto, no referido voto, sobretudo quanto às falhas de planejamento, controle orçamentário e atenção aos pontos suscitados no exame do ensino e saúde. Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado. Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente: a Dra. Élda Graziane Pinto, DD, Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2020.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
Presidente e Relatora

**NOTA DA SECRETARIA:** O Processo TC 004635.969/18-9, de que trata este Parecer, encontra-se na Secretaria da Câmara, nos termos do artigo 58, § 3º da Lei Orgânica do Município, para exame e apreciação de qualquer contribuinte, por sessenta (60) dias, contados desta publicação.

Esta publicação custou aos cofres públicos o valor de R\$ 56,25 (Cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 192, DE 2021

Assunto:- Requer informações ao Chefe do Executivo Municipal referente ao decreto 25.360 de 31 de maio de 2021.

**REQUEIRO** Nos termos do inciso IX do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, seja oficiada ao seja oficiado ao Chefe do Executivo Municipal, instando-o para que se digne informar:

Referente ao decreto 25.360 de 31 de maio de 2021 que revogou o decreto nº 24.801 de 14 de dezembro de 2020, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, terrenos destinados à ampliação do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos.

1. Quais motivos levaram executivo a tomar a decisão de revogar o decreto 24.801?
2. Existe novo plano ativo para ampliação do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos?
3. Com a revogação do decreto, o que ocorrerá com valor de R\$ 700.000,00 que havia sido pago referente a desapropriação do terreno?

Sala "Ulysses Guimarães" 14 de Junho de 2021.

Vereador **FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES**  
Dr. Fernandinho Marcondes  
MDB

PROPOSITURA ELABORADA  
PELO AUTOR